Valide aqui
este documento

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FRANKLIN WILSON XAVIER, Oficial do Registro de Imóveis de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, de Registro Geral, matrícula nº **31.372**, CNM: **026120.2.0031372-39**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL:** Rua 10, Bairro Maristela, nesta cidade; **PROPRIETÁRIO:** Instituto de Assistência a Menores de Rio Verde, CGC: 02.615.276/0001-00. "Hum terreno para construção, lote 08 da quadra 10, com a área total de 626,04 metros quadrados, sendo: 13,33 metros de frente, 06,97 + 06,91 metros de fundos, por 44,13 metros na lateral direita e 49,80 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua 10, fundos com a Vila Amáli, lateral direita com o lote 09 e lateral esquerda com o lote 07, ou atuais confrontantes". **REG. ANT:** R1/M.30.759 (Insc. Lot. 90). O referido é verdade. Rio Verde, 09 de fevereiro de 1994. O Oficial: (a) Freitas

R1/M.31.372. Nos termos da escritura pública de compra e venda, de 30/12/93, do 1º Ofício local, livro 514 fls. 039; o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por: **Ariovaldo Lopes Machado,** brasileiro, advogado, residente nesta cidade, CIC: 025.069.981-87, casado com Maria da Glória de Souza Machado, por compra feita ao Instituto de Assistência a Menores de Rio Verde, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, CGC: 02.615.276/0001-00, representado pelos diretores: Paulo Campos CIC: 000.462.051-87 e José Costa Martins CIC: 003.451.131-87, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, pelo valor de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais). Sem condições. O referido é verdade. Rio Verdem 09/02/94. O Of: (a) Freitas

R2/M.31.372. Nos termos do Mandado de Penhora, de 30/09/96, do 3º Cível local, extraído dos autos nº 5.722/96, de Execução, devidamente assinado pela escrivã: Clarice de Moura Barbosa; 50% do imóvel, constante da presente matrícula, foi penhorado em favor da Companhia Real de Arrendamento Mercantil - CRAM, para garantia de execução em andamento no valor de R$ 37.912,81, ficando como depositário particular: Ariovaldo Lopes Machado. O referido é verdade. Rio Verde, 19/02/97. O Oficial: (a) Paiva

Av.3/M.31.372. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 46/96, de 08.07.96, Processo nº 13079530/96, da Corregedoria Geral de Justiça de Goiás, assinado pelo Desor. Joaquim Henrique de Sá, para constar que existe Medida de Indisponibilidade de bens sobre o imóvel constante desta. Vide Livro de Notificações, registro nº 68. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 12 de julho de 2004. O Oficial:(a) Costa

R4/M.31.372. Nos termos do Mandado de Penhora, de 10 de agosto de 2007, da 2ª Vara Cível e Fazendas local, extraído dos autos nº 6169, Protocolo: 200603925825, de Execução Fiscal,

CNPJ 02.847.077/0001-27 - Fone (64) 3602-6700 Bel. Franklin Wilson Xavier
Av. Universitária, 780 - Jd. Presidente - Rio Verde/GO - CEP 75.908-435

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4EV59-BS7CF-UW4KN-7EQAG

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

devidamente assinado pelo escrivã titular: Luciana Marques; o imóvel constante da presente matrícula foi penhorado, em favor do Município de Rio Verde-GO; para garantia de execução em andamento no valor de R$ 4.196,12; ficando como depositário particular: Ariovaldo Lopes Machado. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 06 de outubro de 2009. O Oficial: (a) Pincowsca

R5/M.31.372. Nos termos do Mandado de Penhora de 31.07.2012, da Vara Única local, processo 2006.35.03.002986-9, classe 3100, de Execução Fiscal, devidamente assinado pelo diretor de secretaria Ricardo Cordeiro Batista; para constar que o imóvel constante da presente matrícula encontra-se penhorado em favor da Fazenda Nacional, no valor de R$ 155.791,32, ficando como depositário particular Ariovaldo Lopes Machado. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 26 de setembro de 2012. O Oficial (a) Silva

R6/M.31.372. Nos termos do Mandado de Penhora de 24.02.2012, protocolo 7065717.36.2010.8.09.0138, da Vara da Fazenda Pública, Registros Públicos e Ambiental Estadual local, de Execução Fiscal, devidamente assinado por Karla Bethania Fernandes Nazar; para constar que o imóvel constante da presente matrícula encontra-se penhorado, em favor do Município de Rio Verde-GO, para garantia de execução em andamento no valor de R$ 1.963,82, ficando como depositário público José Agusto F. C. Guerra. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 18 de março de 2013. Selo eletrônico nº. 201303.06051211201551082000179. O Oficial (a) Silva

R.07/M.31.372 - Protocolo n.º 480.701 - PENHORA - Procede-se a este registro, nos termos do Ofício expedido em 16/06/2025 e Auto de Penhora lavrado em 20/09/2022, pela Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental local, Processo n.º 5629269-10.2014.8.09.0138, Natureza: Execução Fiscal, tendo como Polo Ativo: Prefeitura Municipal de Rio Verde, Polo Passivo: Ariovaldo Lopes Machado, devidamente assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Jesus Rodrigues Camargos, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado em favor da Prefeitura Municipal de Rio Verde, ficando como fiel depositário: o executado, proprietário do mesmo. Selo: 00782507013340329700196. Emolumentos: R$0,00; Taxa Jud.: R$0,00; ISS: R$0,00; Fundos: R$0,00; Total: R$0,00. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 03 de julho de 2025. O Oficial:

R.08/M.31.372 - Protocolo n.º 500.458 em 30/06/2026 - PENHORA - Procede-se a este registro, nos termos da Decisão/Ofício/Mandado, expedida em 22/06/2026 e Auto de Penhora, lavrado em 19/09/2025, pela Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Rio Verde/GO, Processo n.º 5235914-72.2021.8.09.0138, Natureza: Execução Fiscal, tendo como Requerente: Prefeitura Municipal de Rio Verde, Requerido: Ariovaldo Lopes Machado, devidamente assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Renata Facchini Miozzo, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado em favor da Prefeitura Municipal de Rio Verde. Valor da Causa: R$14.334,06 (quatorze mil trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos). Emolumentos: R$0,00; FUNDESP/GO: R$0,00; FUNEMP/GO: R$0,00; OAB/DATIVOS: R$0,00; FUNPROGE/GO: R$0,00; FUNDEPEG/GO: R$0,00; FUNCOMP: R$0,00; Taxa

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4EV59-BS7CF-UW4KN-7EQAG

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Judiciária: R$0,00; ISSQN: R$0,00. Valor Total: R$0,00. Nº Selo de fiscalização: 00782606294231829700011. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 30 de junho de 2026. O Oficial:

R.09/M.31.372 - Protocolo n.º 505.650 em 01/10/2026 - PENHORA - Procede-se a este registro, nos termos da Decisão/Ofício, expedida em 24/09/2026 e Auto de Penhora, lavrado em 10/10/2025, pela Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Rio Verde/GO, Processo n.º 5209362-02.2023.8.09.0138, Natureza: Execução Fiscal, tendo como Requerente(s): Prefeitura Municipal de Rio Verde, Requerido(s): Ariovaldo Lopes Machado, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Renata Facchini Miozzo, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado em favor da Prefeitura Municipal de Rio Verde, ficando como fiel depositário o Sr. José Augusto Ferreira Cruvinel Guerra. Valor da Causa: R$16.994,97 (dezesseis mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos). Emolumentos: R$0,00; FUNDESP/GO: R$0,00; FUNEMP/GO: R$0,00; OAB/ DATIVOS: R$0,00; FUNPROGE/GO: R$0,00; FUNDEPEG/GO: R$0,00; FUNCOMP: R$0,00; Taxa Judiciária: R$0,00; ISSQN: R$0,00. Valor Total: R$0,00. Nº Selo de fiscalização: 00782610012776529700049. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 23 de outubro de 2026. O Oficial:

R.10/M.31.372 - Protocolo n.º 506.274 em 15/10/2026 - PENHORA - Procede-se a este registro, nos termos do Ofício n.º 509332205, expedido em 08/09/2025, pela 2ª UPJ das Varas Cíveis – Unidade de Processamento Judicial de Rio Verde/GO, Processo n.º 0131479-73.2000.8.09.0137, Natureza: Execução/Cumprimento de Sentença, tendo como Requerente: Banco do Brasil S/A., Requerido: Ariovaldo Lopes Machado e Outros, devidamente assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Gustavo Baratella de Toledo, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado em favor do Banco do Brasil S/A. Valor da dívida: R$114.074,21 (cento e quatorze mil setenta e quatro reais e vinte e um centavos). Emolumentos: R$1.975,58; FUNDESP/GO: R$197,56; FUNEMP/GO: R$59,27; OAB/DATIVOS: R$39,51; FUNPROGE/GO: R$39,51; FUNDEPEG/GO: R$24,69; FUNCOMP: R$118,53; Taxa Judiciária: R$20,62; ISSQN: R$ 98,78. Valor Total: R$2.574,05. Nº Selo de fiscalização: 00782610153880725430006. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 09 de novembro de 2026. O Oficial:

Era somente o que me pediram para certificar e me reporto. Eu Oficial(a) que digitei, conferi, dou fé e assino.

O referido é verdade.
Rio Verde/GO, 12 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Vítor Nascimento Souza Barros
Oficial Substituto

CNPJ 02.847.077/0001-27 - Fone (64) 3602-6700 Bel. Franklin Wilson Xavier
Av. Universitária, 780 - Jd. Presidente - Rio Verde/GO - CEP 75.908-435

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4EV59-BS7CF-UW4KN-7EQAG

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4EV59-BS7CF-UW4KN-7EQAG

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto nº 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433/1985.

2 - Nos termos do artigo 15, § 4º, 5º e 6º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emolumentos:	R$ 92,79
Taxa Judiciária:	R$ 19,99
Fundos:	R$ 22,51
ISS:	R$ 4,64
Valor Total:	**R$ 139,93**

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00782611112793534420265
Consulte esse selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

CNPJ 02.847.077/0001-27 - Fone (64) 3602-6700 Bel. Franklin Wilson Xavier
Av. Universitária, 780 - Jd. Presidente - Rio Verde/GO - CEP 75.908-435